

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17<sup>a</sup> Legislatura

**Parecer** 

Projeto de Lei nº252/2023

Mensagem nº149/2023

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Mynicipal de

Miguel Pereira, no valor de R\$2.129.000,00" - Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Mauro Celso Pereira dos

Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na

importância de R\$2.129.000,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil reais).

II - Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender a Secretaria Municipal

de Turismo, Desenvolvimento, Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria Municipal de

Agricultura e Pecuária; e, Secretaria de Transportes Urbanos, Trabalho e Ordem Pública.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e

independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a

norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de

créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este

responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17<sup>a</sup> Legislatura

## III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira 23 de 11

\_de<sub>2</sub>2023

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro/Relator